



Lei Nº931/2016

JAGUARETAMA-CE, 08 de Junho de 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

ILA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA SARAIVA, Prefeita Municipal de JAGUARETAMA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de JAGUARETAMA, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as metas fiscais;
- II- as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2014 a 2017;
- III- a estrutura dos orçamentos;
- IV- as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V- as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII- as Novas Normas Aplicadas a Contabilidade do Setor Público; e
- IX- as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014 a 2017, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/1999 e Portaria Conjuntas nº 03 de 14/10/2008 do STN e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

- Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

III- Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



IV- Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesas e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V- Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI- Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IX- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

X- Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

XI- Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII- Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativas do seu Impacto Orçamento-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art.5º, II da LRF);

XIII- Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV- Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV- Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI- Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2015 (art. 5º, III);

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



XVII - Demonstrativo da Origem Aplicação dos Recursos Derivados da alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2012 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º- O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidades Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do presidente da Câmara Municipal no âmbito de cada Poder.

Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá;

I- Quadro Demonstrativo da Participação Relativa da cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II- Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

IV- Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os Orçamentos para o exercício de 2017 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receitas das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartado da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 10º - Se a receita estimada para 2017, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal das dotações e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF).

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III- dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receitas Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 10%, tomado-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo 1.5 desta Lei.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Art. 13º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º- Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14º - Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nunca superior a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (art. 5º, III "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações de pessoal e encargos que se tornaram insuficientes.

Art. 15º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art.8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18º - A renúncia de receita se prevista para o exercício financeiro de 2017, só ocorrerá se houver forma de compensação, e estudo do impacto orçamentário para este exercício e os dois subsequentes, Art. 14, da LRF.

Art. 19º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá em lei específica (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 21º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizada (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22º - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 23º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Art. 24º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para o outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente de Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 25º - Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais, no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 26º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das privatizações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 27º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28º - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Art. 29º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, I da LRF).

Art. 30º - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 32º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 34º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas-extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Art. 35º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de JAGUARETAMA, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 37º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 38º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção no prazo estabelecido pela Constituição do Estado.

§ 1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º- Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio de exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel: (88) 3576-1305



§ 3º- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2016, o excesso ou provável excesso arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 40º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumido, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 41º - O Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados, através de Decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita, utilizando os recursos previstos na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 42º - Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 12º dias do mês de Abril de 2016, 150 Anos de Emancipação Política.


ILA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA SARAIVA
PREFEITA MUNICIPAL

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



ANEXO II

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

- ORÇAMENTO FISCAL

DO PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA

- Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população
- Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da mesa da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.
- Reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal.

DO PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

- Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico
- Coordenar a elaboração e o acompanhamento de plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.
- Acompanhar as ações governamentais, através da elaboração de balancetes mensais e prestação de contas.
- Subsidiar planejamento através da elaboração de estudos cartográficos, geográficos e de fotointerpretação.
- Dotar o Município de um sistema de recursos humanos e todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento, capaz de desempenhar seus trabalhos com eficácia e segurança, trazendo assim um bom resultado para administração.
- Criar uma estrutura de recursos humanos e equipamentos para dar condições a se desenvolver todos os trabalhos da área de administração e planejamento, de forma a se tirar todo o proveito que necessita a administração e favorecer de forma adequada os trabalhos administrativos em concepção com os outros setores da administração geral do município.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



- Promover cursos através de entidades governamentais, no sentido de qualificar cada vez mais o servidor municipal, tendo em vista a concepção do Município com o Estado e a União, usando as mesmas técnicas, científica e culturais.

FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

- Realizar convênio à nível municipal com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar de modo a proporcionar melhores condições de atendimento à segurança da população.

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

- Das ações prioritárias
- Atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1º a 8ª séries, com ênfase a Alfabetização, Educação Especial, Educação de Adultos.
- Implantação de cursos profissionalizantes;
- Aquisição de equipamentos escolar, carteiras, birôs, estantes, armários, material de cantina e limpeza, em parceria com o MEC e SEDUC/ESTADO.
- Aquisição de material didático: livros, cadernos, lápis, apontadores, borrachas e régua, garantindo o pronto atendimento aos alunos em parceria com o MEC e FAE.
- Garantir o espaço físico, com novas construções escolares, acabando com escolas em casa de professores e proporcionando ao aluno o espaço físico de que ele necessita para desenvolver suas atividades pedagógicas;
- Recuperar instalações físicas, mantendo a boa qualidade do nível de uso de preservação;
- Assegurar a permanência e continuidade do aluno na escola, fornecendo material didático, merenda escolar, saúde preventiva, fardamento, etc.
- Garantir a distribuição da merenda escolar e melhoramento do cardápio, em conjunto com a FAE.
- Adoção de fardamento escolar, visando o acesso do aluno a escola em parceria com MEC e FAE.
- Atender crianças e jovens de 0 a 18 anos, visando observar crianças e adolescentes no combate a marginalização, promovendo seminários, cursos, objetivando a continuidade da profissionalização e ingresso no mercado de trabalho.
- Apoiar e fortalecer as ações voltadas para o idoso, procurando integrá-los na sociedade sem discriminação; www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

- Dotar a Secretaria Municipal de Educação de Transportes a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas-pedagógicas.
- Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil.
- Recuperação progressiva do poder salarial do magistério, mediante a criação do novo plano de cargo e carreira consignando aumentos diferenciados contemplando, titulação ou habilitação, avaliação de resultados, local de trabalho e outros critérios a serem definidos em lei específica.
- Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais
- Criação de um Conselho de pais ou Conselho Comunitário Escolar.
- Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;
- Seminários sobre: Alfabetização, multiseriado e outro temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.
- Construção de novas escolas municipais e recuperação de escolas já existentes.
- Apoiar o ensino médio e superior no município.
-

FUNÇÃO 13 – CULTURA

- Estimular a cultura popular, criando espaços culturais e área de lazer, baseada na teoria construtiva, apelando para o espírito crítico e participativo da comunidade.

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

- Implantar obras e serviços de infra-estrutura urbana
- Ampliar os serviços de limpeza pública urbana
- Ampliar os serviços de cemitérios
- Ampliar os serviços de iluminação pública
- Ampliar os serviços de praças, parques e jardins

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO

- Ampliar programas de habitação rural.
- Ampliar programas de habitação urbana.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO

- Construção de obras e ou serviços de rede de abastecimento d'água.
- Construção de obras e ou serviços de sistemas de redes de esgotos.
- Construção de obras e ou serviços de saneamento básico em geral

FUNÇÃO 18 – GESTÃO AMBIENTAL

- Estimular a preservação e a conservação ambiental

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.
- Dar à população de baixa renda acesso aos produtos alimentares básicos a preços subsidiados, através da oferta desses produtos.
- Fiscalizar o trânsito Municipal de animais e o acompanhamento das atividades da defesa sanitária animal.
- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores.
- Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo.
- Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando as famílias rurais.
- Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando técnicos e treinando irrigantes.
- Aplicar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimentos d'água simplificado e da recuperação e implantação de açudes.
- Criar um programa, com a finalidade de absorver dentro do município de JAGUARETAMA, toda produção dos pequenos e médios agricultores comprando por um preço justo.
- Viabilizar a inclusão da rapadura, no cardápio da Merenda Escolar do Município.
- Criação do Banco de Sementes Selecionadas do Município para atender aos pequenos e médios agricultores.
- Apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305





- Criação do banco de sêmen para o melhoramento genético dos rebanhos existentes no município,
- Viabilizar a inclusão na merenda escolar do mel de abelha, leite in-natura de ovinos e caprinos, ovos de galinha caipira, bem como produtos hortifrutigranjeiros produzidos em nosso município.
- Apoio a manutenção e recuperação das cisternas existentes no município.

FUNÇÃO 22 – INDÚSTRIA

- Apoiar a instalação de indústrias no município, de modo a atender a demanda de desemprego da população residente.

FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Apoiar a prática do comércio informal à população sem fonte de renda fixa.
- Ampliar e divulgar a nível nacional e internacional o turismo local.

FUNÇÃO 24 – COMUNICAÇÕES

- Ampliar os serviços de telecomunicações em convênio com o órgão responsável, com instalação de telefones convencional e Celular Rural no âmbito do Município.

FUNÇÃO 25 – ENERGIA

- Ampliar os serviços de distribuição de energia elétrica urbana.
- Ampliar os serviços de distribuição de energia elétrica rural.

FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE

- Aperfeiçoar o Sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento de vias.
- Dotar o Município de uma infra-estrutura urbana através de aterro sanitário e parques ecológicos, bem como implementar planos diretores de desenvolvimento urbano do Município.
- Construção e Recuperação vias ligando os Bairros da Periferia ao Centro do Município de JAGUARETAMA.
- Construção de obras de arte.
- Construção e recuperação de estradas municipais.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305





FUNÇÃO 27 - DESPORTO E LAZER

- Fomentar e incentivar a prática esportiva com quadras e o material que necessite: construção de áreas de lazer, campos de futebol e quadras esportivas.

ILA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA SARAIVA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO III

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Atendimento à gestante com programas que vai desde o pré-natal ao ingresso da criança na creche;
- Alimentação alternativa a programas para combater a desnutrição;
- Apoiar e fortalecer as associações através de cooperação técnicas financeiras e jurídica;
- Desenvolver ações que venha a beneficiar a crianças e adolescentes;
- Proporcionar palestras, seminários, encontros com famílias no combate a marginalização da criança e do adolescente.
- Atendimento ao idoso com alimentação adequada, em convênio com órgãos Federais e Estaduais.
- Atendimento ao deficiente físico, com cadeiras de roda, óculos em convênios com a Secretaria de Ação Social;
- Cursos profissionalizantes;
- Promover, apoiar e participar de eventos culturais;

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



- Definir políticas de melhoria de qualidade de vida da população carente;
- Apoiar e ampliar as ações voltadas para a atenção das crianças mais necessitadas;
- Ampliar a assistência às comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

- Construção de Postos de Saúde em diversas localidades, observando carências;
- Aquisição de equipamentos odontológicos;
- Assegurar o atendimento médico e odontológico através da rede de órgãos Públicos Municipais;
- Combater a doenças transmissíveis e endêmicas;
- Aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;
- Promover o apoio a ações na área de saneamento básico;
- Continuar com as ações de recuperação de Postos e Centros de Saúde
- Priorizar as ações de saúde nas regiões mais carentes.
- Buscar o apoio dos Governos Federais e Estaduais para a melhoria da saúde dos distritos;
- Ampliar as ações do Programa Saúde da Família,
- Acompanhamento e tratamento aos reservatórios de atua tipo cisternas existentes no município.



www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

TOTAL DAS RECEITAS
2017

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	41.370.312	47.587.393	56.152.121	66.260.686
Receita Tributária	675.000	776.250	915.975	1.080.851
Impostos	615.000	707.250	834.555	984.775
Taxes	60.000	69.000	81.420	96.076
Receita de Contribuições	450.000	517.500	610.650	720.567
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	450.000	517.500	610.650	720.567
Receita Ptrimonial	165.000	189.750	223.905	264.208
Aplicações Financeiras	135.000	155.250	183.196	216.170
Outras Receitas Patrimoniais	30.000	34.500	40.710	48.038
Receita de Servicos	40.000	46.000	54.280	64.050
Transferências Correntes	39.403.342	45.313.843	53.470.335	63.094.995
Transferências Intergovernamentais	37.303.342	42.898.843	50.620.635	59.732.349
Transferências da União	23.207.742	26.888.903	31.492.906	37.161.629
Transferências dos Estados	2.895.600	3.329.840	3.929.329	4.636.608
Transferências Multigovernamentais	11.200.000	12.880.000	15.198.400	17.934.112
Transferências de Convênios	2.100.000	2.415.000	2.849.700	3.362.646
Outras Receitas Correntes	647.000	744.050	877.979	1.036.015
Multa e Juros de Mora	22.000	25.300	29.854	35.228
Indenizações e Restituições	40.000	46.000	54.280	64.050
Receita da Dívida Ativa	435.000	500.250	590.295	696.548
Receitas Diversas	150.000	172.500	203.550	240.189
RECEITAS DE CAPITAL	6.690.000	9.010.480	10.632.366	12.546.192
Operações de crédito	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-
Alienações de Bens	40.000	46.000	54.280	64.050
Transferência de Capital	6.650.000	7.647.500	9.024.050	10.648.379
Transferência de Convênio	1.500.000	1.725.000	2.035.500	2.401.890
Transferência Intergovernamental	5.150.000	5.922.500	6.988.550	8.246.489
TOTAL	48.068.342	56.597.873	66.785.490	78.806.878

TOTAL DAS RECEITAS
2017

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	41.378.342	47.587.339	56.158.122
Impostos	675.000	776.250	915.975
Taxas	615.000	707.250	834.555
Receita de Contribuições			
Contribuições Sociais	60.000	69.000	81.420
Receita Ptrimonial			
Contribuições Económicas	450.000	517.500	610.650
Aplicações Financeiras	450.000	517.500	610.650
Outras Receitas Patrimoniais	165.000	189.750	223.905
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	39.403.342	45.313.843	53.470.336
Transferências Intergovernamentais	37.303.342	42.898.843	50.620.635
Transferências da União	23.207.742	26.888.903	31.492.906
Transferências dos Estados	2.895.600	3.329.940	3.929.329
Transferências Multigovernamentais	11.200.000	12.880.000	15.198.400
Transferências de Convênios	2.100.000	2.415.000	2.849.700
Outras Receitas Correntes			
Multa e Juros de Mora	647.000	744.050	877.979
Indenizações e Restituições	22.000	25.300	29.854
Receita da Dívida Ativa	40.000	46.000	54.280
Receitas Diversas	435.000	500.250	580.295
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de crédito	150.000	172.500	203.550
Amortização de empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	40.000	46.000	54.280
Transferência de Capital	6.650.000	7.647.500	9.024.050
Transferência de Convênio	1.500.000	1.725.000	2.035.500
Transferência Intergovernamental	5.150.000	5.922.500	6.988.550
TOTAL	48.068.342	56.597.873	66.785.490
			78.806.878

TOTAL DAS RECEITAS
2017

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	41.378.342	47.587.393	56.153.124	66.260.686
Receita Tributária	675.000	776.250	915.976	1.080.851
Impostos	615.000	707.250	834.555	984.775
Taxas	60.000	69.000	81.420	96.076
Receita de Contribuições	450.000	517.500	610.650	720.567
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Económicas	450.000	517.500	610.650	720.567
Receita Patrimonial	165.000	189.750	223.905	264.208
Aplicações Financeiras	135.000	155.250	183.195	216.170
Outras Receitas Patrimoniais	30.000	34.500	40.710	48.038
Receita de Serviços	40.000	46.000	54.280	64.050
Transferências Correntes	39.403.342	45.313.843	53.470.335	63.094.996
Transferências Intergovernamentais	37.303.342	42.898.843	50.620.635	59.732.349
Transferências da União	23.207.742	26.686.903	31.492.908	37.161.629
Transferências dos Estados	2.895.600	3.329.840	3.929.329	4.636.608
Transferências Multigovernamentais	11.200.000	12.880.000	15.198.400	17.834.112
Transferências de Convênios	2.100.000	2.415.000	2.849.700	3.362.646
Outras Receitas Correntes	647.000	744.050	877.979	1.036.015
Multa e Juros de Mora	22.000	25.300	29.854	35.228
Indenizações e Restituições	40.000	46.000	54.280	64.050
Receita da Dívida Ativa	435.000	500.250	590.295	696.548
Receitas Diversas	150.000	172.500	203.550	240.189
RECEITAS DE CAPITAL	6.690.000	9.010.480	10.632.366	12.546.192
Operações de crédito	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-
Alienações de Bens	40.000	46.000	54.280	64.050
Transferência de Capital	6.650.000	7.647.500	9.024.050	10.648.379
Transferência de Convênio	1.500.000	1.725.000	2.035.500	2.401.890
Transferência Intergovernamental	5.150.000	5.922.500	6.988.550	8.246.489
TOTAL	48.068.342	56.597.873	66.785.490	78.806.878

TOTAL DAS RECEITAS
2017

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	41.376.342	47.597.393	56.153.124	66.260.686
Receita Tributária	675.000	776.250	915.976	1.080.851
Impostos	615.000	707.250	834.556	984.775
Taxas	60.000	89.000	81.420	96.076
Receita de Contribuições	450.000	517.500	610.650	720.567
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	450.000	517.500	610.650	720.567
Receita Patrimonial	165.000	189.750	223.905	264.208
Aplicações Financeiras	135.000	155.250	183.195	216.170
Outras Receitas Patrimoniais	30.000	34.500	40.710	48.038
Receita de Serviços	40.000	46.000	54.280	64.050
Transferências Correntes	39.403.342	45.313.843	63.470.335	63.094.995
Transferências Intergovernamentais	37.303.342	42.898.843	60.620.635	59.732.349
Transferências da União	23.207.742	26.688.903	31.492.906	37.181.629
Transferências dos Estados	2.895.600	3.328.940	3.929.329	4.636.608
Transferências Multigovernamentais	11.200.000	12.880.000	15.198.400	17.934.112
Transferências de Convênios	2.100.000	2.415.000	2.849.700	3.362.646
Outras Receitas Correntes	647.000	744.050	877.979	1.036.015
Multa e Juros de Mora	22.000	25.300	29.854	36.228
Indenizações e Restituições	40.000	46.000	54.280	64.050
Receita da Dívida Ativa	435.000	500.250	580.295	696.548
Receitas Diversas	150.000	172.500	203.550	240.189
RECEITAS DE CAPITAL	6.690.000	9.010.480	10.632.366	12.546.192
Operações de crédito	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-
Alienações de Bens	40.000	46.000	54.280	64.050
Transferência de Capital	6.650.000	7.647.500	9.024.050	10.648.379
Transferência de Convênio	1.500.000	1.725.000	2.035.500	2.401.890
Transferência Intergovernamental	5.150.000	5.922.500	6.988.550	8.246.489
TOTAL	48.068.342	56.597.873	66.785.490	78.806.876

TOTAL DE DESPESAS
2017

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares			
	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	34.939.342	40.180.243	47.426.257	55.982.983
Pessoal e Encargos Sociais	21.040.000	24.196.000	28.551.280	33.690.510
Juros e Encargos da Dívida	60.000	69.000	94.990	112.088
Outras Despesas Correntes	13.839.342	15.915.243	18.779.987	22.160.385
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.729.000	14.638.350	17.273.253	20.382.439
Investimentos	12.329.000	14.178.350	16.730.453	19.741.935
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização Financeira	400.000	460.000	542.800	640.504
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	460.000	542.800	640.504
TOTAL	48.068.342	55.278.593	65.243.310	76.985.926

TOTAL DE DESPESAS
2017

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares			
	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	34.939.342	40.180.243	47.426.257	55.962.983
Pessoal e Encargos Sociais	21.040.000	24.196.000	28.551.280	33.690.510
Juros e Encargos da Dívida	60.000	69.000	94.990	112.088
Outras Despesas Correntes	13.839.342	15.915.243	18.779.987	22.160.385
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.729.000	14.638.350	17.273.253	20.382.439
Investimentos	12.329.000	14.178.350	16.730.453	19.741.935
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização Financeira	400.000	460.000	542.800	640.504
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	460.000	542.800	640.504
TOTAL	48.068.342	55.278.593	65.243.310	76.985.926

TOTAL DE DESPESAS
2017

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares			
	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	34.939.342	40.180.243	47.426.257	55.962.983
Pessoal e Encargos Sociais	21.040.000	24.196.000	28.551.280	33.690.510
Juros e Encargos da Dívida	60.000	69.000	94.990	112.088
Outras Despesas Correntes	13.839.342	15.915.243	18.779.987	22.160.385
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.729.000	14.638.350	17.273.253	20.382.439
Investimentos	12.329.000	14.178.350	16.730.453	19.741.935
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização Financeira	400.000	460.000	542.800	640.504
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	460.000	542.800	640.504
TOTAL	48.068.342	55.278.593	65.243.310	76.985.926

TOTAL DE DESPESAS
2017

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares			
	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	34.939.342	40.180.243	47.426.257	65.962.983
Pessoal e Encargos Sociais	21.040.000	24.196.000	28.551.280	33.690.510
Juros e Encargos da Dívida	60.000	68.000	94.990	112.088
Outras Despesas Correntes	13.839.342	15.915.243	18.779.987	22.160.385
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.729.000	14.638.350	17.273.253	20.382.439
Investimentos	12.329.000	14.176.350	16.730.453	19.741.935
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização Financeira	400.000	460.000	542.800	640.504
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	460.000	542.800	640.504
TOTAL	48.068.342	55.278.593	65.243.310	76.985.926



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I - METAS ANUAIS
 2017

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (b) = (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d) = (c / PIB) x 100	% PIB (d) = (c / PIB)	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f) = (e / PIB)	% PIB (f) = (e / PIB)
Receita Total	49.068.342	45.164.241	0,058	68.587.873	49.749.631	0,061	66.785.490	54.897.873	0,067
Receitas Não-Financeiras (I)	45.950.334	43.193.314	0,056	64.159.864	47.606.520	0,058	62.354.603	51.255.484	0,063
Despesas Total	48.036.342	45.164.241	0,058	55.278.593	48.589.883	0,058	65.243.310	53.630.001	0,065
Despesas Não-Financeiras (II)	47.608.342	44.751.841	0,058	54.719.833	48.098.821	0,058	64.591.556	53.094.262	0,065
Resultado Primário (I + II)	(1.658.006)	(1.558.528)	(0,002)	(630.069)	(492.301)	(0,001)	(2.236.556)	(1.638.778)	(0,002)
Resultado Nominal	1.030.000	940.000	0,001	5.036.346	4.400.977	0,006	5.757.297	4.732.498	0,006
Dívida Pública Consolidada	33.375.636	31.373.087	0,041	36.381.680	33.737.761	0,041	44.139.277	36.282.468	0,044
Dívida Consolidada Líquida	33.375.636	31.373.087	0,041	36.381.680	33.737.761	0,041	44.139.277	36.282.466	0,044

Fonte: IPADATA / IPCE/CE / Relatórios da LRF

X



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I - METAS ANUAIS
 2017

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (b) = (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (e)	% PIB (f) = (e / PIB)
Receitas Total	48.058.342	45.184.241	0,059	56.597.873	49.749.531	0,081	68.785.490	54.897.673	0,087
Receitas Não-Financeiras (I)	45.960.334	43.193.314	0,058	54.159.864	47.606.520	0,080	62.364.603	51.265.484	0,083
Despesas Total	48.058.342	45.184.241	0,059	55.276.593	48.589.883	0,059	65.243.310	53.630.001	0,065
Despesas Não-Financeiras (II)	47.618.342	44.761.841	0,058	54.710.833	48.098.821	0,059	64.591.569	53.094.282	0,055
Resultado Primário (I + II)	(1.858.008)	(1.556.528)	(0,002)	(560.068)	(492.301)	(0,001)	(2.235.956)	(1.838.778)	(0,002)
Resultado Nominal	1.000.000	940.000	0,001	6.036.345	4.405.577	0,005	6.767.297	4.732.468	0,008
Dívida Pública Consolidada	33.375.635	31.373.097	0,041	38.391.680	33.737.761	0,041	44.139.277	36.282.468	0,044
Dívida Consolidada Líquida	33.375.635	31.373.097	0,041	38.381.980	33.737.761	0,041	44.139.277	36.282.468	0,044

Fonte: IFEOATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

~~✓~~

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2017			2018			2019		
		Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	(f) = (e / PIB)	% PIB
Receita Total	46.066.342	45.184.241	0,059	56.597.873	49.749.631	0,061	66.785.490	54.897.673	0,067	
Receitas Não-Financeiras (I)	45.950.334	43.193.314	0,058	54.169.664	47.626.520	0,058	62.354.603	51.256.464	0,063	
Despesas Total	46.066.342	45.184.241	0,059	55.278.593	48.599.883	0,059	65.243.310	53.630.001	0,065	
Despesas Não-Financeiras (II)	47.606.342	44.751.841	0,058	54.719.935	48.098.821	0,059	64.691.659	53.094.262	0,065	
Resultado Primário (I + II)	(1.558.008)	(1.558.528)	(0,002)	(560.059)	(492.301)	(0,001)	(2.236.855)	(1.838.778)	(0,002)	
Resultado Nominal	1.000.000	940.000	0,001	5.006.345	4.400.577	0,005	6.757.297	4.732.499	0,006	
Dívida Pública Consolidada	33.376.636	31.373.067	0,041	39.381.990	33.737.761	0,041	44.139.277	36.282.468	0,044	
Dívida Consolidada Líquida	33.375.635	31.373.097	0,041	38.381.980	33.737.761	0,041	44.139.277	36.282.468	0,044	

Fonte: IPADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I - METAS ANUAIS
 2017

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b) = (a / PIB)	% PIB (b) = (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d) = (c / PIB) x 100	% PIB (d) = (c / PIB)	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f) = (e / PIB)	% PIB (f) = (e / PIB)
Raccolha Total	48.038.342	45.164.241	0,05%	56.597.673	49.749.531	0,061	63.785.490	54.697.673	0,067
Receitas Não-Financeiras (I)	45.950.334	43.193.314	0,05%	54.159.864	47.606.520	0,058	62.354.603	51.255.464	0,063
Despesas Total	48.066.342	45.164.241	0,05%	55.278.593	48.689.983	0,059	65.243.310	53.630.001	0,065
Despesas Não-Financeiras (II)	47.603.342	44.751.841	0,05%	54.719.933	48.098.821	0,059	64.591.569	53.084.262	0,065
Resultado Primário (I - II)	(1.663.008)	(1.558.528)	(0,002)	(550.069)	(492.301)	(0,001)	(2.238.000)	(1.839.776)	(0,002)
Resultado Nominal	1.000.000	940.000	0,001	5.006.345	4.400.577	0,005	5.757.297	4.732.498	0,006
Dívida Pública Consolidada	33.375.635	31.373.097	0,041	39.381.980	33.737.761	0,041	44.138.277	36.262.496	0,044
Dívida Consolidada Líquida	33.375.635	31.373.097	0,041	39.381.990	33.737.761	0,041	44.139.277	35.252.496	0,044

Fonte: IPADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

~~X~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	47.270.534	0,058	33.452.165	0,041	(13.818.369)	(0,017)
II - Receitas Não-Financeiras	47.147.534	0,057	32.955.604	0,040	(14.191.930)	(0,017)
III - Despesas Total	47.270.534	0,058	34.393.990	0,042	(12.876.544)	(0,016)
IV - Despesas Não-Financeiras	39.800.534	0,049	33.977.607	0,041	(5.822.927)	(0,007)
V - Resultado Primário (II - IV)	7.347.000	0,009	(1.022.003)	(0,001)	(8.369.003)	(0,010)
VI - Resultado Nominal	1.118.962	0,001	12.976.896	0,016	11.857.934	0,014
VII - Dívida Pública Consolidada	13.000.000	0,016	33.375.635	0,041	20.375.635	0,025
VIII - Dívida Consolidada Líquida	13.000.000	0,016	25.055.960	0,031	12.055.960	0,015

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

LRF, art.4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	47.270.534	0,058	33.452.165	0,041	(13.818.369)	(0,017)
II - Receitas Não-Financeiras	47.147.534	0,057	32.955.604	0,040	(14.191.930)	(0,017)
III - Despesas Total	47.270.534	0,058	34.393.990	0,042	(12.876.544)	(0,016)
IV - Despesas Não-Financeiras	39.800.534	0,049	33.977.607	0,041	(5.822.927)	(0,007)
V - Resultado Primário (II - IV)	7.347.000	0,009	(1.022.003)	(0,001)	(8.369.003)	(0,010)
VI - Resultado Nominal	1.118.962	0,001	12.976.896	0,016	11.857.934	0,014
VII - Dívida Pública Consolidada	13.000.000	0,016	33.375.635	0,041	20.375.635	0,025
VIII - Dívida Consolidada Líquida	13.000.000	0,016	25.055.960	0,031	12.055.960	0,015

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	47.270.534	0,058	33.452.165	0,041	(13.818.369)	(0,017)
II - Receitas Não-Financeiras	47.147.534	0,057	32.955.604	0,040	(14.191.930)	(0,017)
III - Despesas Total	47.270.534	0,058	34.393.990	0,042	(12.876.544)	(0,016)
IV - Despesas Não-Financeiras	39.800.534	0,049	33.977.607	0,041	(5.822.927)	(0,007)
V - Resultado Primário (II - IV)	7.347.000	0,009	(1.022.003)	(0,001)	(8.369.003)	(0,010)
VI - Resultado Nominal	1.118.962	0,001	12.976.896	0,016	11.857.934	0,014
VII - Dívida Pública Consolidada	13.000.000	0,016	33.375.635	0,041	20.375.635	0,025
VIII - Dívida Consolidada Líquida	13.000.000	0,016	25.055.960	0,031	12.055.960	0,015

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	47.270.534	0,058	33.452.165	0,041	(13.818.369)	(0,017)
II - Receitas Não-Financeiras	47.147.534	0,057	32.955.604	0,040	(14.191.930)	(0,017)
III - Despesas Total	47.270.534	0,058	34.393.990	0,042	(12.876.544)	(0,016)
IV - Despesas Não-Financeiras	39.800.534	0,049	33.977.607	0,041	(5.822.927)	(0,007)
V - Resultado Primário (II - IV)	7.347.000	0,009	(1.022.003)	(0,001)	(8.369.003)	(0,010)
VI - Resultado Nominal	1.118.962	0,001	12.976.896	0,016	11.857.934	0,014
VII - Dívida Pública Consolidada	13.000.000	0,016	33.375.635	0,041	20.375.635	0,025
VIII - Dívida Consolidada Líquida	13.000.000	0,016	25.055.960	0,031	12.055.960	0,015

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2019	%
	2014	2015	%	2016	%	2017		
Receita Total	27.129.127	23.568.285	121.70	23.068.984	100,00	46.663.942	145,27	56.597.373
Receitas Não-Financeiras (II)	26.969.382	22.547.122	122,52	22.947.123	100,00	45.550.334	139,47	56.153.354
Despesas Total	27.053.639	26.690.385	133,74	34.303.992	93,23	46.053.342	135,75	53.273.572
Despesas Não-Financeiras (II)	26.803.708	26.706.237	136,04	31.977.607	92,57	47.608.342	140,12	54.713.935
Resultado Primário (I - II)	65.695	(3.759.115)	(5.731,23)	(1.032.002)	27,19	(11.563.005)	(162,33)	(690.056)
Resultado Nominal	3.651.260	2.568.661	70,35	12.978.666	505,20	1.000.000	7,71	5.000.345
Dívida Pública Consolidada	4.446.225	17.354.133	369.95	33.375.635	162,64	35.375.635	100,00	38.381.980
Dívida Consolidada Líquida	4.754.458	12.079.064	256,08	25.055.950	207,43	34.375.635	133,20	38.381.980

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2019	%
	2014	2015	%	2016	%	2017		
Receita Total	25.771.761	33.008.364	128,39	33.000.386	100	45.184.241	137	49.749.531
Receitas Não-Financeiras (II)	25.458.816	32.947.122	128,36	32.947.122	100	43.193.314	131	47.606.520
Despesas Total	25.145.028	36.860.325	141,10	36.393.990	93	45.184.241	131	48.559.883
Despesas Não-Financeiras (II)	25.408.445	36.706.237	144,46	33.977.607	93	44.751.641	132	48.098.821
Resultado Primário (I - II)	82.171	(3.759.115)	(8.046.451)	11.030.485	27	(1.558.526)	151	(492.301)
Resultado Nominal	3.460.918	2.555.661	74,22	12.576.886	805	940.000	7	4.400.577
Dívida Pública Consolidada	4.213.453	17.354.133	411,40	33.375.635	193	31.373.097	94	33.737.781
Dívida Consolidada Líquida	4.526.503	12.079.064	289,03	25.055.950	207	31.373.097	125	33.737.781

Fonte: PEA DATA / IPECE/CE / Relatório da LRF da prefeitura



ESTADO DO CRÁCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF art 4º, § 2º, Inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2014	2015	%	2016	%	2017
Receitas Total	27.152.127	33.086.385	121.70	33.000.364	100,00	49.086.342
Receitas Não-Financeiras (I)	26.569.339	34.947.112	122,02	32.547.122	100,00	45.690.334
Despesas Total	27.553.619	38.895.216	133,74	34.359.992	92,33	46.008.342
Despesas Não-Financeiras (II)	26.863.799	39.708.237	138,64	35.277.607	92,47	47.003.342
Resultado Primário (I+II)	65.550	(3.705.119)	(5.731,23)	(1.022.003)	27,1%	(1.858.026)
Resultado Nominal	3.651.258	2.564.681	70,35	12.976.096	505,20	1.001.000
Dívida Pública Consolidada	4.445.225	17.534.138	386,85	31.375.533	182,54	28.575.635
Dívida Consolidada Líquida	4.754,46	12.079.084	264,05	25.025.260	207,43	25.375.635
				133,20	38.581.935	15,00
					44.18.277	15,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2014	2015	%	2016	%	2017
Receitas Total	26.771.761	33.088.364	128,39	33.088.364	100	45.184.241
Receitas Não-Financeiras (I)	26.468.816	32.547.122	129,35	32.547.122	100	43.193.314
Despesas Total	26.145.829	35.890.325	141,10	34.382.950	93	45.184.241
Despesas Não-Financeiras (II)	25.408.445	36.705.237	144,49	33.677.667	93	44.751.841
Resultado Primário (I+II)	62.171	(3.759.115)	(10.046,45)	(1.030.486)	27	(1.558.528)
Resultado Nominal	3.460.918	2.568.681	74,22	12.876.896	505	940.000
Dívida Pública Consolidada	4.213.483	17.334.133	411,40	33.375.635	193	31.373.097
Dívida Consolidada Líquida	4.606.603	12.079.084	268,03	25.055.900	207	31.373.097
				128	33.737.751	8
					36.282.486	8

Fonte: IPACDATA / IPECE/CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2014	2015	%	2016	%	2017
Rendas Total	27.189.157	58.083.985	121.70	55.048.384	120.50	45.028.342
Receitas Não-Financeiras (I)	26.069.269	52.847.122	122.62	52.847.122	100.00	45.950.584
Despesas Total	27.583.632	56.900.325	133.74	56.391.995	93.23	49.065.342
Despesas Não-Financeiras (II)	28.023.792	55.706.237	136.54	53.877.637	97.57	47.603.342
Resultado Primário (I + II)	56.692	13.759.115	(5.731.23)	11.522.021	23.15	11.632.026
Resultado Nominal	3.651.682	2.558.561	70.36	12.178.692	503.25	1.000.000
Dívida Pública Consolidada	4.445.725	17.332.133	368.66	33.376.695	192.54	38.375.635
Dívida Consolidada Líquida	4.754.462	12.078.066	254.06	25.046.860	207.43	33.375.616
				133.20		82.381.460
					15.00	44.133.277
						15.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2014	2015	%	2016	%	2017
Rendas Total	25.771.751	33.088.364	128.39	33.088.364	100	45.184.241
Receitas Não-Financeiras (I)	25.468.615	32.947.122	126.38	32.947.122	100	43.193.314
Despesas Total	26.145.620	36.890.355	141.10	34.383.950	93	45.184.241
Despesas Não-Financeiras (II)	25.448.445	36.705.237	144.48	35.977.847	93	46.751.841
Resultado Primário (I + II)	52.171	(3.759.115)	(8.046.45)	(1.030.455)	27	(1.556.528)
Resultado Nominal	3.450.910	2.558.551	74.22	12.975.895	505	840.000
Dívida Pública Consolidada	4.213.683	17.336.133	411.40	33.375.695	103	31.373.097
Dívida Consolidada Líquida	4.509.603	12.079.094	288.03	25.056.860	207	31.373.097
				120		33.737.761
					8	36.232.486
						8



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	2019	%
	2014	2015	%	2016	%	2017			
Receita Total	27.159.197	33.038.365	121,70	33.038.364	100,00	42.038.342	145,27	56.037.573	17,74
Receitas Não-Financeiras (I)	26.859.549	32.947.122	122,82	32.947.122	100,00	45.520.334	139,47	54.159.864	17,87
Déficit Financeiro Total	27.559.692	38.890.326	133,74	34.933.860	89,23	48.068.542	139,75	55.216.503	16,00
Despesas Não-Financeiras (II)	26.539.799	36.706.237	135,04	33.977.507	92,57	47.609.541	140,12	54.719.653	14,94
Resultado Primário (I - II)	63.552	(3.759.115)	(5.731,23)	(1.022.503)	27,19	(1.638.008)	182,23	(520.069)	(68,22)
Resultado Nominal	2.651.269	2.886.661	70,35	12.976.866	505,20	4.000.000	7,71	5.006.344	400,63
Dívida Pública Consolidada	4.445.215	17.324.133	369,05	33.375.535	152,54	33.375.635	100,00	33.381.062	15,00
Dívida Consolidada Líquida	4.164.456	12.079.064	254,06	25.055.869	207,42	33.375.635	133,20	35.381.062	15,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%	2019	%
	2014	2015	%	2016	%	2017			
Receita Total	26.771.761	33.008.364	128,39	33.008.364	100	45.184.241	137	49.749.531	10
Receitas Não-Financeiras (I)	26.488.615	32.847.122	129,38	32.847.122	100	43.163.314	131	47.606.620	10
Déficit Total	26.145.620	36.890.325	141,10	34.393.990	93	46.184.241	131	46.589.083	8
Despesas Não-Financeiras (II)	25.408.445	36.706.237	144,48	33.677.607	93	44.751.641	132	48.068.621	7
Resultado Primário (I - II)	82.171	(3.759.115)	(6.046,45)	(1.030.455)	27	(1.558.528)	151	(492.301)	(60)
Resultado Nominal	3.460.918	2.559.551	74,22	12.976.868	505	940.000	7	4.420.577	368
Dívida Pública Consolidada	4.213.483	17.334.133	411,40	33.375.535	193	31.373.097	94	33.737.751	8
Dívida Consolidada Líquida	4.506.603	12.078.064	265,03	26.055.880	207	31.373.097	125	33.737.781	6

Fonte: PEA DATA / PECECE / Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	(14.000.986)	100,00	(10.940.788)	100,00	(2.504.480)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	(14.000.986)	100,00	(10.940.788)	100,00	(2.504.480)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	1	100,00	1	100,00	1	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	1	100,00	1	100,00	1	100,00

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	(14.000.986)	100,00	(10.940.788)	100,00	(2.504.480)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	(14.000.986)	100,00	(10.940.788)	100,00	(2.504.480)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	1	100,00	1	100,00	1	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	1	100,00	1	100,00	1	100,00

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	(14.000.986)	100,00	(10.940.788)	100,00	(2.504.480)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	(14.000.986)	100,00	(10.940.788)	100,00	(2.504.480)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	1	100,00	1	100,00	1	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	1	100,00	1	100,00	1	100,00

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	(14.000.986)	100,00	(10.940.788)	100,00	(2.504.480)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	(14.000.986)	100,00	(10.940.788)	100,00	(2.504.480)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	1	100,00	1	100,00	1	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	1	100,00	1	100,00	1	100,00

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2017

LRF, art 4°, § 1°

R\$ milhares

1



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2017

LRF, art 4°, § 1°

R\$ milhares

✓



ESTADO DO CLARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2017

LRF, art 4°, S 1°

R\$ milhares

1



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2017

LRF, art 4°, § 1°

R\$ milhares

✓